



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20689.09424-98

EMENDA N° - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 4.998, de 2020)
Aditiva

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4.998, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 5º

.....
§ 5º Toda população brasileira receberá as vacinas a que tem direito, no momento oportuno, independente de possuir o registro definido no § 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de informação da saúde são importantes ferramentas para ampliação de acesso. Na atenção básica, o e-SUS AB já está integrando o SIS PNI. Mas sabemos que essas ferramentas, ao mesmo tempo inovadoras e que melhoram o acesso e o atendimento à população, podem ser impeditivos para garantir-lhes direitos que já possuem. Um exemplo foi a dificuldade de acesso ao auxílio emergencial por muitas pessoas, tendo em vista que a ferramenta tecnológica não estava disponível para todos, além de rotineiramente estar ‘fora do ar’.

Além de tudo, as diferenças existentes em nosso país, de tamanho continental e culturalmente diverso, devem ser consideradas. Populações ribeirinhas, indígenas entre outras, não podem ter seu direito a vacina negado, na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

data que deve ser aplicada, por não estarem tecnologicamente conectadas. Portanto sugerimos a emenda acima.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA

